



aplicação  
na comunidade  
de saúde  
coletiva

Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON

Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS

**Art. 1º.** O Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON – é Órgão Complementar da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, regido pelos artigos 65 e 67 do Estatuto e pela Resolução 11/1998 do Conselho Universitário da UFMG e por outros preceitos legais relacionados às suas atividades, responsável pela gestão e realização de projetos e ações de ensino, de pesquisa e de extensão relacionados a formação, qualificação e educação permanente de pessoal de saúde, bem como desenvolvimento, difusão e aplicação de tecnologias sociais relacionadas à atenção integral à saúde.

**Parágrafo único.** No cumprimento de sua missão, o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON deve atuar em colaboração com o Departamento de Medicina Preventiva e Social, no fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na Faculdade de Medicina e em consórcio com outras unidades acadêmicas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

**Art. 2º.** São objetivos do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON:

- I. Apoiar, desenvolver e avaliar investigações básicas e operativas na área de Saúde Coletiva que possam contribuir para a consolidação de conhecimentos;
- II. Apoiar, desenvolver e avaliar processos de capacitação na área de Saúde Coletiva que possam ser de relevância para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde;
- III. Contribuir para o planejamento e desenvolvimento de assessorias e consultorias aos diferentes níveis de gestão do Sistema Único de Saúde, organismos nacionais e internacionais na área de Saúde Coletiva;



- IV. Atuar como área de apoio e contribuir para o desenvolvimento e melhoria do ensino de graduação e pós-graduação, da extensão e a pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- V. Realizar programas, projetos, cursos e eventos destinados ao ensino, investigação, intercâmbio e difusão dos conhecimentos em saúde coletiva;
- VI. Criar condições para a divulgação de toda forma de trabalho científico desenvolvido individualmente ou em grupo pelos seus membros;
- VII. Desenvolver, editar e reproduzir material científico e de cultura geral para seus membros e para a comunidade;
- VIII. Manter intercâmbio com outras instituições e organismos com objetivos semelhantes;
- IX. Proporcionar assessoria a grupos interessados em desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão que contemplem ações em saúde coletiva;
- X. Estimular, apoiar e facilitar a realização de pesquisas e ações interdisciplinares, interdepartamentais e integradoras no âmbito da Faculdade de Medicina, unidades da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e outras instituições nacionais e internacionais;

**Parágrafo 1º** - Para atingir suas finalidades o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON deverá manter infra-estrutura de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão, com amplo acesso à informação produzida e difusão e divulgação do conhecimento produzido.

**Parágrafo 2º.** Como órgão de atuação acadêmica e social, o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON não visa lucro nem fins comerciais; aplicará todos os recursos arrecadados na consecução de seus objetivos, segundo os ordenamentos da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º** Integram o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON:

- I. Conselho Diretor;
- II. Diretoria;



- III. Coordenação Acadêmica
- IV. Corredores Temáticos e Grupos Técnicos: Corpo Técnico-Científico
- V. Apoio Técnico-Administrativo

## SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 4º.** O Conselho Diretor é a instância deliberativa superior do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON e é integrado por:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Coordenador Acadêmico;
- IV. 3 (três) membros docentes indicados pela Congregação da Faculdade de Medicina, devendo um deles, pelo menos, pertencer ao Departamento de Medicina Preventiva e Social.
- V. 3 (três) representantes dos membros associados do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON eleitos por seus pares;
- VI. 1 (um) representante do Centro de Pesquisa da Faculdade de Medicina;
- VII. 1 (um) docente do Departamento de Medicina Preventiva e Social, indicado pela Câmara Departamental;
- VIII. 1 (um) representante do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina;
- IX. 1 (um) representante do Centro de Extensão da Faculdade de Medicina;
- X. 1 (um) representante de cada colegiado de curso de graduação da Faculdade de Medicina;
- XI. representantes dos servidores técnicos e administrativos, nos termos previstos no Art. 84 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- XII. representantes do corpo discente, nas bases previstas no Art. 78 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

**Parágrafo 1º.** O mandato dos membros indicados nos incisos IV a XI, com seus respectivos suplentes, será de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 2º.** O mandato dos representantes discentes definidos no inciso XII será de um ano.



**Art. 5º.** Compete ao Conselho Diretor:

- I. definir a política e as diretrizes de ação do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva NESCON, em consonância com o disposto neste Regimento Interno;
- II. propor e decidir sobre a organização técnico-científica e administrativa do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON;
- III. avaliar os projetos de pesquisa, ensino e extensão submetidos ao órgão, decidindo pela aceitação, recusa, prorrogação ou término;
- IV. definir parâmetros de captação e destinação de recursos financeiros, sempre em consonância com as diretrizes da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Faculdade de Medicina;
- V. submeter anualmente à Congregação da Faculdade de Medicina, até o mês de junho, relatórios de atividades científicas e financeiras do ano anterior;
- VI. sugerir nomes de docentes à Congregação da Faculdade de Medicina como subsídio à elaboração da lista tríplex a ser enviada à Diretoria da Faculdade de Medicina para escolha do Diretor;
- VII. escolher o Vice-Diretor e o Coordenador Acadêmico do órgão;
- VIII. aprovar proposta de modificação deste Regimento Interno e submetê-la à Congregação da Faculdade de Medicina;
- IX. baixar atos normativos para disciplinar o funcionamento do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

**Parágrafo 1º.** Na avaliação de projetos, terão prioridade os que envolvam a participação de discentes, em consonância com os princípios estabelecidos pelos colegiados correspondentes.

**Parágrafo 2º.** Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Congregação da Faculdade de Medicina.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 6º.** A Diretoria, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.



**Parágrafo 1º.** O Diretor e o Vice-Diretor deverão ser docentes em efetivo exercício na Faculdade de Medicina da UFMG, não precisando, necessariamente estar na coordenação de projeto aprovado e em execução no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva. Em caráter excepcional, o cargo de Diretor ou Vice-Diretor poderá ser exercido por um docente inativo da Faculdade de Medicina da UFMG.

**Parágrafo 2º.** O Diretor e o Vice-Diretor poderão receber gratificações e/ou bolsas segundo critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

**Art. 7º.** O Diretor será escolhido pelo Conselho Diretor da Faculdade de Medicina a partir de lista tríplice elaborada pela Congregação e terá mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 8º.** Compete ao Diretor:

- I. presidir o Conselho Diretor;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor, da Faculdade de Medicina e dos órgãos deliberativos da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- III. representar o Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e fora dela;
- IV. gerenciar a receita e a aplicação dos recursos financeiros, humanos e logísticos na consecução dos objetivos do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, em consonância com as diretrizes do Conselho Diretor e da Diretoria da Faculdade de Medicina;
- V. supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades científicas, técnicas e administrativas desenvolvidas do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor e da Diretoria da Faculdade de Medicina.

**Art. 9º.** O Vice-Diretor será escolhido pelo Conselho Diretor do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON e terá mandato de dois anos, permitida a recondução.



**Art. 10º.** Compete ao Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 11º.** O Coordenador Acadêmico, designado pelo Conselho Diretor, terá mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 1º.** O Coordenador Acadêmico deverá ser docente da Faculdade de Medicina e estar na coordenação de projeto aprovado e em execução no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

**Parágrafo 2º.** O Coordenador Acadêmico poderá receber gratificação e/ou bolsa segundo critérios estabelecidos pela legislação em vigor.

**Art. 12º.** Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. propor a política e as ações de inserção acadêmica do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Faculdade de Medicina;
- II. supervisionar, controlar e zelar pela aplicação dos princípios acadêmicos de pesquisa, ensino e extensão nas atividades desenvolvidas no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON;
- III. assessorar a Diretoria nos assuntos de sua competência;
- IV. supervisionar as atividades de alunos-bolsistas envolvidos nos projetos e ações do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, bem como coordenar processo de formação complementar dos mesmos;
- V. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;
- VI. substituir o Vice-Diretor nas suas faltas e impedimentos eventuais.



## SEÇÃO IV

### DOS CORREDORES TEMÁTICOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 13º.** Os corredores temáticos de desenvolvimento de projetos são as instâncias responsáveis pelo desenvolvimento de projetos e outras ações, nucleados tematicamente e conduzidos por grupo de docentes e profissionais de reconhecida competência na área, obedecidos os objetivos e finalidades do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Diretor poderá criar Grupos de Trabalho destinados a propor, formular, assessorar e conduzir políticas e ações específicas nos campos de atuação do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

**Parágrafo 2º.** Os corredores temáticos de desenvolvimento de projetos e os grupos de trabalho serão integrados pelo Corpo Técnico-Científico, composto por docentes e discentes da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e profissionais técnicos da universidade e de outras instituições que estiverem envolvidos em projetos em andamento no órgão.

**Art. 14º.** O Corpo Técnico-Científico é integrado por membros associados e membros colaboradores, composto por docentes, discentes e profissionais da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG ou de outras instituições que participam do desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão ou ensino em execução no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

**Parágrafo 1º.** São membros associados docentes e profissionais com atuação contínua no NESCON, exercendo funções de coordenação definidas nos projetos e subprojetos.

**Parágrafo 2º.** São membros colaboradores docentes, discentes e profissionais com atuação transitória no NESCON, exercendo funções definidas nos projetos e subprojetos.



**Parágrafo 3º.** As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos membros associados e colaboradores podem ser remuneradas com recebimento de bolsa acadêmica, ou outra forma definida em lei.

**Art. 15º.** Aos membros associados e colaboradores será oferecido o apoio logístico, estrutural, de custeio e de capital previsto no projeto aprovado e em execução no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, além dos procedimentos inerentes a secretaria e gestão, sob a orientação do Diretor e Coordenador Acadêmico.

**Parágrafo 1º.** O apoio logístico e estrutural consiste na disponibilização de mão-de-obra especializada e técnica, consultoria estatística e facilidades de informática, além de laboratórios e equipamentos necessários.

**Parágrafo 2º.** O apoio de custeio e capital consiste no fornecimento de insumos, equipamentos e serviços especiais necessários à realização dos projetos aprovados pelo Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON.

**Parágrafo 3º.** O apoio de custeio e capital será destinado somente a projetos que envolvam melhoria, expansão e desenvolvimento das atividades realizadas pelo Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, prioritariamente os de maior relevância para a saúde coletiva e ações integrais de saúde.

## **SEÇÃO V**

### **DA ÁREA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 16º.** A área de apoio técnico-administrativo é a instância responsável pelo suporte operacional e executivo a todas as atividades realizadas no Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON, integrada pelo Corpo Técnico-Administrativo, de acordo com as determinações da Diretoria.

**Art. 17º.** A Área de Apoio Técnico-Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I. gerenciar os aspectos administrativos e financeiros;
- II. secretariar o Conselho Diretor, a Diretoria e a Coordenação Acadêmica nas suas atividades habituais;



- III. cuidar do protocolo, dos arquivos e dos expedientes;
- IV. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

**Art. 18.º** O Corpo Técnico-Administrativo é integrado por servidores da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG ou outros profissionais contratados.

**Parágrafo 1º.** Ao Corpo Técnico cabe desempenhar as atividades técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da missão do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON;

**Parágrafo 2º.** O Corpo Técnico será recrutado e remunerado pelo Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON segundo critérios definidos pelo Conselho Diretor e aprovados pela Faculdade de Medicina e as diretrizes estabelecidas na legislação específica em vigor.

#### **CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 19º.** Constituem receitas do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON:

- I. recebimentos pela prestação de serviços mediante convênios e contratos com instituições públicas ou privadas;
- II. recursos alocados por órgãos públicos e particulares;
- III. valores destinados por órgãos de fomento para a realização de projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

**Parágrafo único.** Toda a movimentação financeira do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON deverá ser feita segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Faculdade de Medicina.

**Art. 20º.** Os bens móveis e imóveis do Núcleo de Educação em Saúde Coletiva – NESCON pertencem ao patrimônio da Faculdade de Medicina



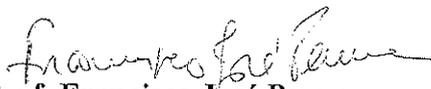
## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Congregação da Faculdade de Medicina.

**Art. 22º.** O presente Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento aprovado ser encaminhado à Congregação da Faculdade de Medicina para decisão final.

**Art. 23.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007

  
**Prof. Francisco José Penna**  
**PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO**

**Nota:** O Conselho Universitário em sessão de 29/03/2011 aprovou a criação do NESCON como Órgão Complementar da Faculdade de Medicina da UFMG, com base no parecer nº14/2010 emitido pelo relator Prof. Frederico Gonzaga Jayme Jr.